



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 62/2021.

DISPÕE SOBRE EMENDAS MODIFICATIVAS NOS
ART. 2º, § 1º E §2º; ART. 4º, ART. 11 E
ART. 12 E EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE
LEI N° 62/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após análise do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal com numeração 019/2020 e nesta Casa de Leis autuado sob o n° 062/2021, que dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS "DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, este Vereador verificou a necessidade de oportunamente propor emenda modificativa conforme segue abaixo, pela justificativa que a sucede.

- **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 2º e seus respectivos parágrafos, dando-se a seguinte redação:

Art. 1º Fica modificado o caput do Art. 2º e seus respectivos parágrafos, do Projeto de Lei n° 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





fiscal de 2021 decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista em cota única ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado a ser aplicado, exclusivamente, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal de 2020.”

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU do exercício fiscal de 2021, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município - CTM.

§ 2º. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo todos os contribuintes com inscrição imobiliária no município.

LEIA-SE:

“Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85%

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal 2020, até a próxima atualização da PGV - Planta Genérica de Valores.”

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município - CTM.

§ 2º. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo todos os contribuintes com inscrição imobiliária no município.

ONDE SE LÊ:

“Art. 4º Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão excluídos os benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre o valor devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal.”

LEIA-SE:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





“Art. 4º Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão mantidos os benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre as parcelas em atraso, o que determina o Art. 7º desta Lei.”

- **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 11, dando-se a seguinte redação:**

Art. 3º Fica modificado o caput do Artigo 11 do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 11. Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 30 de setembro de 2021.

LEIA-SE:

Art. 11. Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





protocolar requerimento de isenção até o dia 15 de outubro de 2021.

- **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 12, dando-se a seguinte redação:**

Art. 4º Fica modificado o caput do Artigo 12 do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

LEIA-SE:

"Art. 12º Os benefícios concedidos nesta Lei decorrentes exclusivamente da Atualização Cadastral Imobiliária serão mantidos nos exercícios fiscais seguintes."

- **EMENDA ADITIVA ao PL 62/2021, dando-se a seguinte redação:**

Art. 5º Fica adicionado ao PL 62/2021, o Art. 13, com a seguinte redação:

"Art. 13º Não incidirá a TCDRS - Taxa de Coleta e destinação Final de Resíduos Sólidos, sobre os imóveis não edificadas (Terrenos), bem como nas garagens com inscrição fiscal autônoma."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





“Parágrafo Único: Os contribuintes que eventualmente já adimpliram a referida taxa antes da vigência desta lei, poderão deduzir o valor pago no IPTU do exercício fiscal seguinte, mediante solicitação ao órgão responsável.”

• **EMENDA ADITIVA ao PL 62/2021, dando-se a seguinte redação:**

Art. 6º Fica adicionado ao PL 62/2021, o Art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 13 de julho de 2021.

Brás Zagotto

Vereador Presidente-PV

Adriano Pereira Verediano

Vereador-PSDB

Alexandre Andreza Macedo

Vereador-PSB

Alexandre Valdo Maitan

Vereador-DEM

Allan Ferreira

Vereador-PODEMOS

Arildo Tomaz Bucker

Vereador-PDT

Delandi Pereira Macedo

Vereador-PODEMOS

Diogo Pereira Lube

Vereador-PP

Ely Escarpini

Vereador-PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Evandro Miranda

Vereador-PSDB

Leonardo Cleiton Camargo

Vereador-PL

Marcelo Fávero de Oliveira

Vereador-PL

Paulo Grola

Vereador-PSB

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador-PSD

Júnior Corrêa

Vereador-PL

Leonardo Pinheiro Dutra

Vereador-PDT

Osmar Francisco

Vereador-REPUBLICANOS

Paulo Sérgio de Almeida

Vereador-PSB

Sebastião Ary Corrêa

Vereador-PATRIOTA

Justificativa:

As presentes Emendas, nesta oportunidade apresentadas pelos vereadores que ela subscrevem, atendem aos anseios dos munícipes cachoeirenses que, diante de tantos intempéries

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





climáticos (enchentes), sanitárias e de saúde (pandemia covid-19), bem como econômicas (restrições de circulação de bens, serviços e pessoas) encontram-se sufocadas e exprimidas financeiramente.

Ouvindo a população local e os anseios da mesma, os vereadores identificaram a necessidade de se buscar um equilíbrio financeiro onde não haja o sufocamento da população municipal, e, d'outro lado também não haja pelo Poder Público local um desequilíbrio financeiro na arrecadação de impostos, nem tampouco desrespeito aos apontamentos efetivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Neste contexto, após ouvida a população cachoeirense, após lido e debatido a proposta do Poder Executivo entre os parlamentares, deliberaram os nobres edis em promoverem as acima citadas emendas, no intuito de atenderem os anseios sociais. Em especial aumentando a cota da porcentagem dos descontos, bem como ampliando os benefícios para os exercícios fiscais posteriores, ou seja, não apenas para o exercício fiscal de 2021, mas também para os exercícios fiscais futuros também.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 06 de julho de 2021.

Brás Zagotto

Vereador Presidente-PV

Adriano Pereira Verediano

Vereador-PSDB

Alexandre Andreza Macedo

Vereador-PSB

Alexandre Valdo Maitan

Allan Ferreira

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Vereador-DEM

Arildo Tomaz Bucker

Vereador-PDT

Diogo Pereira Lube

Vereador-PP

Evandro Miranda

Vereador-PSDB

Leonardo Cleiton Camargo

Vereador-PL

Marcelo Fávero de Oliveira

Vereador-PL

Paulo Grola

Vereador-PSB

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador-PSD

Vereador-PODEMOS

Delandi Pereira Macedo

Vereador-PODEMOS

Ely Escarpini

Vereador-PV

Júnior Corrêa

Vereador-PL

Leonardo Pinheiro Dutra

Vereador-PDT

Osmar Francisco

Vereador-REPUBLICANOS

Paulo Sérgio de Almeida

Vereador-PSB

Sebastião Ary Corrêa

Vereador-PATRIOTA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

